



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE**REGIMENTO DO CONSELHO GERAL****ÍNDICE****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Objeto

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO**SECÇÃO 1 - Estrutura e Mandatos**

Artigo 3º - Composição

Artigo 4º - Competências do Conselho Geral

Artigo 5º - Forma de Organização

Artigo 6º - Comissão Permanente

Artigo 7º - Comissão Especializada

Artigo 8º - Mandatos

Artigo 9º - Perda de mandato

Artigo 10º - Substituições

SECÇÃO 2 - Exercício de funções

Artigo 11º - Direitos

Artigo 12º - Deveres

Artigo 13º - Competências do Presidente

Artigo 14º - Competências do Vice-Presidente

Artigo 15º - Competências do Secretário

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO**SECÇÃO 1 - Convocação do Conselho Geral**

Artigo 16º - Reuniões ordinárias e extraordinárias

Artigo 17º - Forma de convocação

Artigo 18º - Ordem do dia

SECÇÃO 2 - Reuniões

Artigo 19º - Suplência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Artigo 20º - Quórum das reuniões

Artigo 21º - Período antes da Ordem do Dia

Artigo 22º - Duração das reuniões

Artigo 23º - Interrupção das reuniões

Artigo 24º - Atas

SECÇÃO 3 - Intervenções

Artigo 25º - Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral

Artigo 26º - Uso da palavra pelo Diretor ou outros elementos não pertencentes ao Conselho Geral

Artigo 27º - Duração das Intervenções

SECÇÃO 4 - Deliberações

Artigo 28º - Formas de Votação

Artigo 29º - Expressão do Voto

Artigo 30º - Maioria exigível nas deliberações

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Página eletrónica

Artigo 32º - Sigilo

Artigo 33º - Aprovação e entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º Objeto

1. O presente regimento tem por objeto a regulamentação da organização e funcionamento do Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor, e aplica-se a todos os seus membros.
2. A resolução de casos omissos é da responsabilidade do plenário do Conselho Geral, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO SECÇÃO 1

Estrutura e Mandatos

Artigo 3º

Composição do Conselho Geral

De acordo com o Regulamento Interno, e tendo por base o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade tem a seguinte composição:

1. Oito representantes do pessoal docente.
2. Dois representantes do pessoal não docente.
3. Três representantes dos pais e encarregados de educação.
4. Dois representantes dos alunos.
5. Três representantes do município.
6. Três representantes da comunidade local.

Artigo 4º

Competências do Conselho Geral

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por diploma legal ou pelo Regulamento Interno, compete ao Conselho Geral:

1. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
2. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
3. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
4. Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
5. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
6. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

7. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
8. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
9. Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
10. Aprovar o relatório de contas de gerência;
11. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
12. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
13. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
14. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
15. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
16. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
17. Participar, nos termos da Portaria nº 266/2012, de 30 de Agosto, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
18. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
19. Aprovar o mapa de férias do diretor;
20. Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, de acordo com o nº1 do Artigo 25º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
21. Nomear a comissão eleitoral no âmbito do orçamento participativo, nos termos do artigo 7º do Despacho nº 436-A/2017 (Regulamento do Orçamento Participativo).

Artigo 5º

Forma de Organização

1. O Conselho Geral estrutura-se como órgão colegial, elegendo, de entre os seus membros não discentes, um Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, de entre os seus membros, com exceção do representante dos alunos.
3. O Conselho Geral poderá constituir no seu seio comissões, com composição a definir caso a caso, para tratar de assuntos da sua competência, respeitando a proporcionalidade dos corpos representados no Conselho Geral.
4. Sempre que possível, as comissões previstas no número anterior deverão ser constituídas por um número ímpar de elementos.
5. Às comissões previstas no n.º 3 do presente artigo compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos no âmbito das suas competências.
6. De cada reunião das Comissões será lavrada uma ata.
7. Nas reuniões do Conselho Geral está presente o Diretor, sem direito a voto, bem como outros elementos cuja pertinência, o plenário considere justificável igualmente sem direito a voto.

Artigo 6º

Comissão Permanente

1. É constituída uma Comissão Permanente a nomear pelo Conselho Geral pelo período de um ano.
2. A Comissão Permanente é composta por:
 - a) 2 representantes do pessoal docente;
 - b) 1 representante do pessoal não docente;

- c) 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 representante do município;
 - e) 1 representante da comunidade local;
 - f) 1 representante dos alunos.
3. Sob delegação do Conselho Geral, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º, Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à Comissão Permanente:
- a) Acompanhar a atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral;
 - b) Elaborar e analisar documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
4. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário, convocada pelo Presidente do Conselho Geral, devendo ser elaborada ata de cada reunião, a qual será transmitida a todos os elementos do Conselho Geral.

Artigo 7º

Comissão Especializada

- 1. É constituída uma Comissão Especializada do artigo 36.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a nomear por um ano.
- 2. A Comissão Especializada reúne e delibera nos termos previstos do presente Regimento.
- 3. A Comissão Especializada é composta por:
 - a) 1 representante do pessoal docente;
 - b) 1 representante do pessoal não docente;
 - c) 1 representante dos pais e encarregados de educação.
- 4. Compete à Comissão Especializada:
 - a) Analisar os recursos interpostos de decisões finais de medidas disciplinares aplicadas por Professores e Diretor, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro,
 - b) Apresentar ao Conselho Geral proposta de decisão sobre o recurso interposto da aplicação da medida.
- 5. A Comissão Especializada reúne quando convocada pelo Presidente do Conselho Geral, devendo ser elaborada ata de cada reunião.
- 6. A Comissão Especializada designa, de entre os seus membros, um relator da proposta de decisão a apresentar ao Conselho Geral, a qual fará parte integrante da ata.

Artigo 8º

Mandatos

De acordo com o artigo 16º do Decreto Lei 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos membros do Conselho Geral terá a duração de quatro anos, com exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos que terá a duração de dois anos escolares.

Artigo 9º

Perda de mandato

- 1. A perda de mandato pode ocorrer pelos seguintes motivos:
 - a) Deixar de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos, no caso dos representantes do pessoal docente, não docente, alunos e pais e encarregados de educação.

- b) Pedido de exoneração do cargo;
 - c) Impedimento permanente;
 - d) Destituição.
2. A destituição prevista na alínea d) do número anterior é da competência exclusiva do plenário do Conselho Geral, devendo ser deliberada por dois terços dos membros presentes na reunião quando se verifique, de forma claramente fundamentada, nos termos do regimento e lei vigente, motivo para tal procedimento.
 3. A deliberação de destituição e respetiva fundamentação devem constar em ata da reunião na qual foi deliberada.
 4. O membro do Conselho Geral que tenha perdido o mandato em resultado de destituição, goza do direito de audiência prévia podendo reclamar para o plenário nos dez dias subsequentes à notificação da destituição, mantendo-se em funções até deliberação da referida reclamação, por escrutínio secreto.

Artigo 10º

Substituições

1. No caso de perda de mandato dos membros eleitos, estes são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
2. Na substituição dos membros representantes do pessoal docente, deverá assegurar-se, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.

SECÇÃO 2

Exercício de Funções

Artigo 11º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Apresentar propostas e moções, quer a título individual quer coletivo;
 - b) Usar da palavra, nos termos definidos pelo presente regimento;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do Conselho Geral;
 - d) Integrar qualquer comissão no âmbito do Conselho Geral.
 - e) Designar um substituto do Presidente ou do Vice-Presidente, e do Secretário, no caso das suas ausências no plenário;
 - f) Renunciar ao mandato, mediante declaração escrita da qual conste motivo fundamentado, apresentada ao Presidente.
 - g) Requerer ao presidente uma reunião extraordinária, desde que solicitada por, pelo menos um terço, dos membros em efetividade de funções.
 - h) Fazer constar em ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
2. A renúncia ao mandato prevista na f) do número anterior torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 12º

Deveres

Os membros do Conselho Geral têm os seguintes deveres:

1. Estar devidamente informado e documentado sobre os assuntos em agenda.
2. Cumprir e fazer cumprir o exposto neste Regimento, sublinhando o papel ativo e interventivo na vida escolar que todos devem assumir.

JA

3. Respeitar as opiniões dos restantes membros;
4. Não interromper qualquer membro, quando este estiver no uso da palavra;
5. Empenhar-se nos trabalhos, nomeadamente no trabalho das comissões para que tiver sido nomeado ou se tiver disponibilizado;
6. Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento;
7. Participar em todas as reuniões do Conselho Geral, salvo por motivo justificado;
8. Ser assíduo e pontual;
9. Comunicar antecipadamente ao Presidente do Conselho Geral a impossibilidade de estar presente em qualquer reunião legalmente convocada, sempre que tal seja previsível.
10. Comunicar ao presidente do Conselho Geral as situações em que, por força do disposto no art.º 69 do Código do Procedimento Administrativo, se encontre impedido de intervir no procedimento.

Artigo 13º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente:

1. Representar o Conselho Geral;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens do dia, de acordo com as propostas apresentadas, nos termos da Lei e deste regimento;
3. Fornecer a todos os elementos do Conselho Geral os materiais necessários ao cumprimento da agenda, até 5 dias antes das sessões;
4. Discutir a aceitação ou rejeição dos requerimentos, propostas orais e documentos apresentados por qualquer membro deste Conselho Geral;
5. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
6. Dirigir e coordenar os trabalhos e zelar pelo bom funcionamento das reuniões;
7. Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo cumprir a ordem do dia;
8. Controlar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento e a participação de todos os elementos nos trabalhos;
9. Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento;
10. Colocar à discussão e votação os documentos admitidos;
11. Assegurar o cumprimento do regimento e apreciar o cumprimento das recomendações do Conselho Geral;
12. Confirmar a regularidade do processo eleitoral para o Conselho Geral e homologar os respetivos resultados;
13. Conferir posse aos membros do Conselho Geral;
14. Divulgar as informações e deliberações do Conselho Geral, nos espaços próprios para o efeito;
15. Nomear o Vice-Presidente;
16. Intervir no processo de avaliação de desempenho docente, nos termos e para os efeitos constantes no Decreto-Lei n.º 139-A/1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro, regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
17. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Conselho Geral.

Artigo 14º**Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

1. Secretariar as sessões do Conselho Geral e lavrar as respetivas atas coadjuvado por outro membro do Conselho Geral;
2. Coadjuvar o Presidente na organização e atualização do dossier do Conselho Geral;
3. Proceder à conferência das presenças nas sessões, registando as faltas e justificações;
4. Escrutinar as votações;
5. Assegurar o expediente.

CAPÍTULO III**REGRAS DE FUNCIONAMENTO****SECÇÃO 1****Convocação do Conselho Geral****Artigo 16º****Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, em dia e hora que se revele necessário em função do calendário subjacente à realização das competências do órgão.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quando se trate de assuntos com manifesto carácter de urgência, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor, devendo estes solicitá-lo por escrito indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, preferencialmente às 18h30, sendo convocadas com uma antecedência de cinco dias úteis nas reuniões ordinárias e quarenta e oito horas nas extraordinárias.

Artigo 17º**Forma de Convocação**

1. As convocatórias serão dirigidas aos membros do Conselho Geral preferencialmente por correio eletrónico, devendo o destinatário acusar a respetiva receção.
2. Os membros podem solicitar ao Presidente o endereçamento da convocatória por outro meio, indicando qual.
3. Sempre que não se realize uma reunião por falta de quórum, esta fica de imediato marcada e convocada, para os elementos presentes, dentro das 48 horas (2 dias úteis) seguintes e sendo os ausentes convocados pelos meios indicados nos números anteriores.

Artigo 18º**Ordem do dia**

1. A ordem de trabalhos será divulgada na respetiva convocatória.
2. Qualquer assunto adicional não sujeito a deliberação poderá ser incluído na ordem de trabalhos por iniciativa do Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho

Geral, exceto se, em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

3. Compete ao Presidente do Conselho Geral gerir adequadamente o tempo disponível para tratar os pontos constantes da ordem de trabalhos, atendendo à natureza e importância dos mesmos.

SECÇÃO 2

Reuniões

Artigo 19º

Suplência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. Na ausência do Presidente, proceder-se-á à sua substituição pelo Vice-Presidente.
2. Na ausência do Secretário, será designado pelo Presidente um secretário, ouvido o parecer dos restantes membros.
3. Na ausência de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aplica-se o consagrado no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Quórum das reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral terão lugar desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (50 % mais um).
2. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para dar início aos trabalhos.
3. Findo o período de 30 minutos previsto no número anterior, se a inexistência de quórum impossibilitar a realização da reunião, o Secretário procederá ao registo das presenças e à elaboração da ata, procedendo o Presidente à marcação de nova reunião a realizar dentro das 48 horas seguintes, contando para o efeito o dia e hora da convocação da 1.ª reunião.
4. Nas reuniões realizadas em segunda convocatória, o Conselho Geral poderá deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia.
2. O período de antes da ordem do dia é destinado a:
 - a. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b. Esclarecimentos/informações sobre assuntos que não se relacionem com a ordem de trabalhos.
3. Os membros do Conselho Geral que queiram usar da palavra neste período devem proceder à sua inscrição e apresentar o assunto até ao início da discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos.
4. Este período não pode ser superior a 30 minutos, distribuídos em conformidade com o número de inscritos.

Artigo 22º

Duração das Reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas.
2. Quando não tiver sido cumprida a ordem do dia de uma reunião, ou esta tiver sido interrompida por motivos considerados pertinentes, será a mesma prolongada por 30 minutos, desde que se verifique a concordância de todos os membros presentes.

3. Na ausência de concordância de todos os membros presentes sobre o prolongamento da reunião ou, quando o período de 30 minutos se tiver esgotado sem que tenham sido tratados todos os assuntos da ordem do dia, será marcada nova reunião de acordo com o n.º 3 do artigo 16º deste Regimento.
4. Nenhum membro do Conselho Geral pode abandonar uma reunião antes da mesma ter terminado, salvo por motivo excecional e devidamente justificado.

Artigo 23º

Interrupção das reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente do Conselho Geral, para um período de intervalo não superior a 10 minutos, quando se preveja que, no global, não excederá as duas horas, ou por outros motivos considerados pertinentes pelo plenário do Conselho Geral;
2. O Presidente do Conselho Geral pode encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excecionais se verificarem e mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, sendo desde logo agendada nova reunião de acordo com o n.º 3 do artigo 16º deste Regimento.
3. A decisão de encerramento antecipado da reunião prevista no número anterior é suscetível de revogação mediante recurso interposto e votado favoravelmente por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral com direito a voto.

Artigo 24º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário e outro membro do Conselho Geral.
2. Da ata deve constar, no mínimo:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) Indicação se a reunião é ordinária ou extraordinária;
 - c) O nome dos membros presentes e ausentes;
 - d) A ordem de trabalhos;
 - e) O registo de todos os assuntos tratados e intervenções dos presentes;
 - f) Os resultados das votações;
 - g) Declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
3. No final de cada reunião será lida e aprovada uma minuta de ata com as deliberações tomadas.
4. Em cada reunião, antes do período da ordem do dia, será lida e aprovada a ata da reunião anterior, com exceção da relativa à última reunião do período de vigência do Conselho Geral, que terá de ser lida e aprovada no final da reunião a que diz respeito.
5. As atas devem ser registadas em suporte informático/digital, nos termos da lei e em suporte papel a arquivar no dossier do Conselho Geral.
6. Depois de aprovadas nos termos da lei, as atas serão publicadas na página eletrónica do Conselho Geral, nos termos do n.º 2 do Artigo 31º deste Regimento, devendo ser expurgadas de eventuais matérias sigilosas ou reservadas.

SECÇÃO 3

Intervenções

Artigo 25º

Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral

A palavra é concedida aos membros do Conselho Geral, por ordem de inscrição, para:

1. Tratar de assuntos de interesse do Agrupamento;
2. Intervir nas discussões decorrentes da ordem do dia;
3. Emitir declarações de voto;
4. Invocar o regimento ou interpelar o Presidente da reunião;
5. Fazer requerimentos;
6. Exercer a defesa da sua honra.

Artigo 26º

Uso da palavra pelo Diretor ou outros elementos não pertencentes ao Conselho Geral

O Diretor ou qualquer outro elemento não pertencente ao Conselho Geral, quando previamente convocado, podem intervir nas discussões fazendo-o, contudo, sem direito a voto.

Artigo 27º

Duração das Intervenções

Cada orador não deverá ultrapassar 5 minutos em cada intervenção.

SECÇÃO 4

Deliberações

Artigo 28º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

1. Nominalmente, por braço no ar;
2. Por escrutínio secreto, no caso de eleições, ou sempre que esteja em apreciação o comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, e em todas as circunstâncias que o plenário assim o deliberar.

Artigo 29º

Expressão do Voto

1. Cada um dos membros do Conselho Geral tem direito a um voto.
2. Os membros do Conselho Geral têm o direito de se abster, exceto quando o Conselho Geral se encontre, na deliberação em presença, no exercício de funções consultivas.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do art.º 69 do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os membros do Conselho Geral têm o direito de fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, ficando deste modo isentos da responsabilidade que resulte da deliberação.

Artigo 30º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes na reunião (50% mais 1), a menos que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Quando seja exigível a maioria absoluta e se esta não se verificar, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa;
3. Em caso de empate na votação, proceder-se-á do seguinte modo:
 - a) O Presidente exerce o seu voto de qualidade, quando se trate de votação nominal;
 - b) Quando se trate de votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
 - c) Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
4. Os membros do Conselho Geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes na reunião.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Página eletrónica

1. O Conselho Geral, enquanto órgão representativo da comunidade educativa, disporá de um separador próprio na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, e nos termos da Lei de Acesso aos Dados Administrativos, toda a documentação referente ao trabalho do Conselho Geral que não contenha matéria reservada será disponibilizada à comunidade educativa na página eletrónica do Conselho Geral.

Artigo 32º

Sigilo

1. O Conselho Geral guardará sigilo quando o presidente declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitido a discussão.
2. Quando houver lugar ao sigilo, nos termos no número anterior, deverá tal facto constar da ata da reunião a que diz respeito.

Artigo 33º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente regimento é aprovado de acordo com o disposto nos seus artigos 28º a 30º e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo dele fornecido um exemplar a cada um dos membros do Conselho Geral e ao Diretor.
2. O Regimento do Conselho Geral pode ser consultado na sua página eletrónica.

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Visto e aprovado por consenso em Reunião do Conselho Geral em 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

